

CLÁUSULA 8ª: ATRASO NO PAGAMENTO

O não pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil acarretará em multa de 10% (dez por cento) correspondente ao salário base do empregado, por mês em atraso, revertido este, em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A mesma multa deverá ser aplicada quando houver atraso no 13º salário.